

Para facilitar ao contribuinte, a Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda publicou, no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 1992, uma tabela contendo a especificação de cada veículo usado e o respectivo valor do IPVA a pagar, expresso em cruzeiro.

QUEM NÃO PRECISA PAGAR O IPVA

Nos termos da lei, não pagam IPVA, dentre outros, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação ou de assistência social, os proprietários de máquinas agrícolas, os motoristas autônomos proprietários de táxis, os ônibus empregados exclusivamente no transporte urbano, os deficientes físicos proprietários de veículos especialmente adaptados, bem como os proprietários de veículos nacionais e importados com mais de trinta anos de fabricação. Para esclarecer dúvidas a esse respeito ou formalizar os procedimentos relativos à isenção ou à imunidade, procure pessoalmente a Secretaria da Fazenda ou telefone para 239-1241, 239-5664, 36-9699, 259-4455 (ramais 3154, 3654, 3771, 3775 ou 3900).

QUANDO PAGAR O IPVA

O IPVA de 1993 de todos os veículos usados, exceto caminhões, pode ser pago em quota única até o dia 12 de fevereiro, pelo valor da Tabela em cruzeiro publicada pela Secretaria da Fazenda ou em até três parcelas mensais iguais em janeiro (dia 15), fevereiro (dia 12) e março (dia 12), sendo as duas últimas corrigidas monetariamente. O IPVA de caminhões, com capacidade de carga acima de 1 tonelada, pode ser pago integralmente em abril (dia 14), corrigido monetariamente, ou em três parcelas mensais, iguais e corrigidas, em março (dia 12), junho (dia 14) e setembro (dia 15).